

## Introdução

A partir de um estudo realizado pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) sobre a percepção pública da ciência e tecnologia no Brasil em 2019, Delabio et. al. (2021) concluíram que a maioria dos entrevistados afirma que a ciência traz benefícios, mas que o consumo das informações produzidas pela ciência através da mídia torna as pessoas cautelosas com o conhecimento científico e que uma parte considerável da população não confia na ciência para solucionar problemas. É possível analisar ainda que, na visão desses autores, entre as pessoas que acreditam nos benefícios da ciência, há quem afirme que os governantes não devem seguir as orientações dos cientistas e que estes podem se tornar perigosos diante do poder do conhecimento científico.

Essas pesquisas objetivam conhecer a visão, o interesse e o grau de informação da população sobre o conhecimento científico e demonstram que, embora a maioria das pessoas entenda que a ciência é importante, a circulação de informação sobre o conhecimento produzido deve ser vista com cautela. Isto porque em tempos de *fake news* e de ampliação das redes sociais como indício de democratização da informação, as disputas discursivas entre o real e o ficcional se tornam cada vez mais acirradas e as conclusões sobre o que é verídico pode ser manipulada.

O contexto de desconfiança sobre dados científicos pode ser revertido, ao menos em parte, ao se encurtar o distanciamento entre ciência e sociedade. Para tal, necessário se faz reverter as fragilidades sociais que tanto alimentam o descrédito e a desconfiança no campo da ciência. Desse modo, ao acrescermos a Universidade Pública nessa equação, no exercício de cumprimento de sua função social, o resultado a se atingir será a de uma visão de mundo mais analítica, com desenvolvimento criativo do protagonismo do conhecimento científico, além da oportunidade de aplicá-lo de forma adequada com fins de interferir na realidade social.

Com o propósito de manter a população informada e integrada aos dados científicos, nasceu a ideia de um observatório. Como o próprio nome indica, ele observa os fenômenos sociais que são indicados como questões-problema e, a partir deles, formula hipóteses que são testadas por um determinado método científico para validá-las ou não e, assim, produzir resultados confiáveis. A partir daí, o observatório disponibiliza os conhecimentos produzidos pelo trabalho dos pesquisadores por diversos canais com o objetivo de popularizar as informações que resultaram da observação dos fenômenos.

Essa popularização não se volta apenas para comunicar à sociedade os dados produzidos, há também a preocupação em utilizar as pesquisas científicas para o desenvolvimento sadio dessa sociedade. A ideia de que ter conhecimento sobre dados auxilia na elaboração de políticas públicas, projetos e ações que visem interferir na realidade social para alcançar resultados positivos é uma trajetória a ser perseguida.

Foi, portanto, com esse intuito que nasceu o Observatório regional de políticas de combate às violências de gênero pela Universidade Federal de Goiás, *campus* cidade de Goiás. O projeto é um espaço de pesquisa destinado a coletar informações perante as administrações públicas regionais do Estado de Goiás com a finalidade de produção de dados e informação da comunidade acadêmica e sociedade. Seu *locus* de pesquisa concentra-se nas violências como resultado das subordinações de gênero e nas políticas públicas construídas/empreendidas para o combate a essas violências.

A fim de produzir de dados que possam ser popularizados, o Observatório regional de políticas de combate às violências de gênero desenvolve suas pesquisas através de uma metodologia específica para análise dos direitos humanos. O Observatório parte da premissa de que as pesquisas qualitativas combinadas com as quantitativas demonstram os desafios de combinar teoria e empiria para desvendar os mecanismos da ação social quando se tratam de fenômenos diretamente ligados aos direitos humanos.

Isto porque são objetivos do Observatório produzir evidências e informações que sirvam à formulação e implementação de ações públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Além disso, entendemos que as atividades do Observatório levam à geração de produtos de conhecimento que efetivamente contribuam para o endereçamento de soluções que possam combater as múltiplas violências de gênero.

Segundo Malhotra (2008), a descrição dos direitos em um tratado internacional ou mesmo no plano de ações das conferências mundiais pode se mostrar complexo e extensamente narrativo, de modo a dificultar o entendimento sobre a forma de execução desses mandamentos. Sob esta perspectiva, é necessário esclarecer de forma concreta o conteúdo normativo dos direitos humanos ou o problema que será resolvido através dos direitos humanos (como o é a violência de gênero) e desenvolver ferramentas que operacionalizem e instrumentalizem tal conteúdo. Em suas palavras: “o uso de indicadores deve ser o ponto de partida para tornar essencial a realização de políticas públicas voltadas para a promoção de direitos humanos” (MALHOTRA, 2008, p. 20).

Assim, os indicadores representam a medição dos compromissos, dos esforços e dos resultados alcançados. Daí porque o Guia para a Medição e Aplicação dos Indicadores

de Direitos Humanos da ONU (2012) propõe a divisão de nomenclaturas conforme o contexto em indicadores estruturais, de processo e de resultado. São classes de indicadores. Visa-se demarcar os resultados que correspondem à realização dos direitos humanos assim como avaliar se os processos referentes a estes resultados se ajustam, no tempo e no espaço, com as normas pertinentes dos direitos humanos.

Tal proposta se alinha com o que descreve Anaya Muñoz (2015) como sendo as principais técnicas de medição para os indicadores. Dentre os três métodos indicados por este autor, destaca-se a pertinência de dois deles: a soma de eventos e a medição com base em *standards*. A soma de eventos, conforme o próprio nome indica, tem por intuito adicionar as intenções e ações, agregar as práticas empreendidas na concretude das obrigações estatais que possibilitem medir a evolução da implementação dos direitos humanos. A técnica da medição com base em standards, por sua vez, é chamada assim porque relacionam as práticas governamentais concretas em prol dos direitos humanos com os padrões estabelecidos, neste sentido, pelas normas internacionais. Esta técnica foi desenvolvida a partir da necessidade de se estabelecer a real situação da implementação dos direitos humanos ante a falta de dados concretos sistematizados que possam servir de referência em uma escala de evolução. A ideia é refletir através de uma escala numérica os registros qualitativos desses relatórios, traduzir em ordem numérica crescente as narrativas registradas pelas redes de proteção aos direitos humanos.

O entrelaçamento entre direitos, Estado e gestão dá a tônica para a eficiência da administração pública na realização de finalidades coletivas. Políticas públicas enquanto diretrizes governamentais surgem para racionalizar ações de governo e provar sua eficácia em alcançar seus objetivos. Assim, uma vez alcançado o reconhecimento dos direitos humanos impõe-se sua concretização através das políticas públicas.

Isto porque em um cenário de redefinição das capacidades governativas frente aos custos dos direitos, somente a orientação da administração para problema público e à discussão das múltiplas decisões, viabiliza o alcance desejado. Para resultados mais abrangentes a implementação de uma política nacional é insuficiente, necessita-se também dinamizar a sua capilaridade em políticas regionais.

O problema da falta de informação e dados redimensiona as práticas de violência contra a mulher no país. Mesmo que avanços teóricos tenham sido alcançados, a sociedade continua a reproduzir as subordinações de gênero. A razão é cultural e encontra suas bases na construção de identidades simbólicas que conformam hierarquias, poderes e funções. Somente o olhar sobre a multicausalidade da violência social, com

intervenções na violência doméstica, pode gerar políticas públicas comprometidas em diversos âmbitos e com diversos atores. Assim é necessário reconhecer que a capacidade institucional do Estado de absorver o problema da violência requer a resolução dos riscos e conflitos que possam lesar os direitos e as liberdades dos indivíduos.

A Universidade Federal de Goiás, através do *campus* Cidade de Goiás, ao instituir o projeto de pesquisa “Observatório regional de políticas de combate às violências de gênero” e focar o núcleo de suas pesquisas no ambiente em que se insere, percebeu que uma lacuna de dados sobre as ações locais destinadas ao combate das violências de gênero. Verificou-se, de plano, que a Região Geográfica Imediata de Goiás-Itapuranga<sup>1</sup> (composta por 15 municípios: Araguapaz, Aruanã, Britânia, Faina, Goiás, Guaraíta, Itapirapuã, Itapuranga, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Nova Crixás, Novo Brasil e Santa Fé de Goiás) se mostra completamente carente de análise no que tange às políticas de combate a essas violências. Deste modo, a busca por informações e dados seguros que possam ser passadas à comunidade geral e à acadêmica instigou os trabalhos dos pesquisadores.

## **1. A região imediata Goiás-Itapuranga: violências de gênero x políticas públicas**

### **1.1 Instrumentos Estruturais de Combate às Violências de Gênero na região**

A designação da região pesquisada é fruto da revisão da divisão regional do IBGE de 2017 que atualizou metodologicamente os recortes regionais brasileiros, impulsionada pelo movimento de criação de municípios que se deu a partir da Constituição Federal de 88 e da conseqüente maior heterogeneidade do território. De acordo com o IBGE (2017), a divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e intermediárias em detrimento das nomenclaturas mesorregiões e microrregiões se deu pela urgência na organização do espaço político administrativo do país de maneira uniforme. A justificativa tem fulcro no argumento de que “a produção de novos recortes regionais possibilita subsidiar o planejamento em escalas territoriais desagregadas e, portanto, de maior aderência aos problemas enfrentados pela sociedade.” (IBGE, 2017)

---

<sup>1</sup> Denominação dada à região pelo IBGE em 2017 ao realizar a revisão da divisão regional do país, conforme explicitado nesse trabalho no item

Assim, em vista essa demarcação territorial, foi possível mapear que na região se fazem presentes três instrumentos estruturais focados no combate à violência contra a mulher. São eles: a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM); o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) e a Patrulha Maria da Penha.

O mais conhecido e antigo equipamento governamental de combate à violência contra a mulher no país é a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), órgão ligado, normalmente, às Secretarias de Segurança Pública dos estados, responsáveis pela gestão da Polícia Civil. No entanto, a partir de 2003 com a criação da então Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) e a consequente estruturação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e do Pacto pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher, a concepção da necessidade da construção de uma rede de enfrentamento da violência contra a mulher se solidificou para que a atuação, ocorresse de forma articulada entre instituições de governo e sociedade civil.

Nesse contexto, explorando o eixo da assistência à mulher em situação de violência, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher estabeleceu o conceito de rede de atendimento como o conjunto de ações e serviços de diferentes setores com o objetivo de, dentre outros, ampliar o atendimento adequado dessas mulheres. O documento de apresentação da Política Nacional justifica a necessidade de uma rede adequada de atendimento à mulher em situação de violência através do conceito de “rota crítica” desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde:

A rota crítica refere-se o caminho que a mulher percorre na tentativa de encontrar uma resposta do Estado e das redes sociais frente à situação de violência. Essa trajetória caracteriza-se por idas e vindas, círculos que fazem com que o mesmo caminho seja repetido sem resultar em soluções, levando ao desgaste emocional e à revitimização. (OMS/OPAS, 1998). (BRASIL, 2011, p.30)

Estruturada dessa forma, a política incentivou a constituição e ampliação das redes de serviços às mulheres em situação de violência já prevista pela Lei 11.343 de 7 de Agosto de 2.006, Lei Maria da Penha – LMP, em seus arts. 9º e 35. Surgem, então, os centros de referência como:

[...] espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania (Norma Técnica de Padronização – Centro de Referência de Atendimento à Mulher, SPM: 2006). O Centro de Referência deve exercer o

papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento. Assim, os Centros de Referência devem, além de prestar o acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede. (BRASIL, 2011, p.27)

Esses “Centros de Referência” foram considerados serviços especializados, ou seja, aqueles preparados para atenderem exclusivamente mulheres no que tange ao tema da violência. Em uma lógica de articulação federativa, o Pacto pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher tinha por meta justamente a implantação desses centros de referência, nomeados localmente de Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM)<sup>2</sup>, e por essa razão eles se proliferaram no cenário nacional.

Para incrementar essa rede de atendimento, após 2015, a ideia de acompanhamento das mulheres em situação de violência pela Polícia Militar toma corpo e os estados passam a organizar o que ficou conhecido como “Patrulha Maria da Penha” a fim de possibilitar que casos que envolvam agressões contra mulheres no contexto familiar, possam ser, adequadamente, denunciados e representados.

Com essas referências e com o claro propósito de realizar um levantamento de dados concretos sobre quais instrumentos de enfrentamento às violências de gênero estão disponíveis na região, fazendo uso dos recursos dispostos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) - LAI, os pesquisadores e as pesquisadoras do Observatório requisitaram à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás informações sobre DEAMs e Patrulha Maria da Penha na região.

Em paralelo, os pesquisadores e as pesquisadoras iniciaram um trabalho de levantamento de dados pela transparência dos mecanismos informacionais oficiais presentes na internet sobre a organização os municípios da região a fim de identificar se mantinham em funcionamento os CEAMs. Através desse critério foi possível coletar a informação de que apenas as cidades de Goiás e Itapuranga, dentre os 15 municípios, fornecia dados precisos sobre a questão. O próximo passo foi utilizar também os recursos dispostos na LAI e encaminhar pedido de informação para as prefeituras municipais dos 15 municípios da região para averiguar a presença de CEAMs.

Diante desse arcabouço informacional foi possível mapear a região com os instrumentos disponíveis ao enfrentamento das violências de gênero: presença de CEAMs

---

<sup>2</sup> A presente pesquisa não considerou os CRAS e os CREAS como instrumentos estruturais de combate às violências de gênero na região porque são órgãos destinados à assistência social da família e, portanto, não são especializados.

nos municípios de Itapuranga e Goiás, DEAM e Patrulha Maria da Penha apenas em Goiás.

## **1.2 Dados das violências de gênero na região (2019 a 2021)**

A fim de mapear a violência contra a mulher na região imediata Goiás-Itapuranga, o Observatório fez uso, mais uma vez, dos recursos disponíveis da LAI enviou pedido à Secretaria de Segurança Pública do estado de Goiás solicitando dados sobre violência doméstica contra a mulher no estado de Goiás nos anos de 2019 a 2021. A resposta enviada através do Ofício nº 34153/2022/SSP (000035628983) espelhou os números de ocorrências policiais dos seguintes crimes: ameaça, injúria, calúnia, difamação, estupro, feminicídio e lesão corporal.

A escolha dos tipos penais indicados se deveu aos conceitos das múltiplas violências que estão descritas na LMP, lei correlata ao tema da violência contra as mulheres. Embora se possa argumentar que esse diploma legal verse apenas sobre os crimes contra a mulher no âmbito doméstico, mister reconhecer que as violências ali descritas podem ser direcionadas a todas que se enquadram no termo mulher independentemente do espaço em que estejam. Ademais, é de se considerar que o art. 7º. da LMP espelha as violências reconhecidas na Convenção Belém do Pará ou Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Assim, no que se refere à violência física foram indicados os crimes de feminicídio e lesão corporal; à violência sexual, o estupro; à violência moral, os crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria<sup>3</sup>); e à violência psicológica, a ameaça.

Os números demonstraram uma prevalência na região de os crimes de lesão corporal, injúria e ameaça, embora se observe alguma ocorrência do crime de estupro e também difamação e baixas referências nos crimes de feminicídio e calúnia. Há uma regularidade nos municípios que mais apresentam ocorrências em ameaça, lesão corporal e injúria, são eles: Aruanã, Goiás, Itapirapuã, Itapuranga, Jussara e Mozarlândia. Apenas na lesão corporal, o município de Nova Crixás se apresenta no grupo com mais ocorrências no período.

---

<sup>3</sup> O site do TJDFt faz a seguinte diferenciação entre esses crimes: “Caluniar - atribuir falsamente crime; Difamar - atribuir fato negativo que não seja crime; Injuriar - atribuir palavras ou qualidades negativas, xingar” (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dos-crimes-contra-a-honra>, acesso em 10 de março de 2023).

Ao realizarmos um comparativo entre esses municípios com mais ocorrências, alguns índices chamam a atenção no que se refere aos crimes de ameaça e lesão corporal, tipos penais que induzem as medidas de urgência emitidas pelo Judiciário. Ao considerarmos o maior número de ocorrências no período destacado chegamos ao índice médio entre eles de 0,7 por 1000 habitantes no crime de ameaça e 0,5 por 1000 habitantes no crime de lesão corporal. Aruanã e Itapirapuã apresentam índices mais elevados que a média na ameaça, 1,1 e 0,9, respectivamente. Já na lesão corporal, os maiores índices ficam com Nova Crixás e Aruanã, 0,7 e 0,6, nessa ordem, acompanhados de Itapirapuã e Mozarlândia (0,6 cada um). Necessário se faz destacar que os municípios de Itapuranga e Nova Crixás, são os que mais apresentam ocorrências no crime estupro.

E no que se refere à difamação, o destaque está para os municípios de Araguapaz e Mozarlândia. Nota-se, no entanto, que o município de Araguapaz foi o que mais cresceu no crime de lesões corporais no período, seguido do município de Matrinchã nos crimes de ameaça e injúria.

Por outro lado, é possível verificar um decréscimo, no período, nos casos de ameaça, injúria e lesão corporal nos municípios de Britânia, Faina, Guaraíta e Novo Brasil, bem como uma estabilidade nesses casos em Mossâmedes e Santa Fé de Goiás.

Importante analisar que, no que tange ao crime de Femicídio, a região se mantém com baixíssimo índice, tendo registro de casos isolados em 2019 nos municípios de Araguapaz, Matrinchã e Nova Crixás e em 2021 no município de Jussara.

Uma outra análise foi realizada pelo Observatório na região, voltada apenas para as questões afetas à violência doméstica. Trata-se dos dados referentes às medidas protetivas de urgência<sup>4</sup>(MPU) que foram concedidas em casos remetidos ao Poder Judiciário. Essa investigação, no entanto, não foi baseada nos municípios da região, mas em comarcas que a compõem. Assim, de acordo com os critérios do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 21.268/22), as comarcas estão distribuídas da seguinte forma: Comarca de Aruanã (abrange Aruanã e Britânia), Comarca de Goiás (abrange Goiás e Faina), Comarca de Itapirapuã (abrange Itapirapuã e Matrinchã), Comarca de Itapuranga (abrange Itapuranga e Guaraíta), Comarca de Jussara

---

<sup>4</sup> O site do TJDFT faz menção às Medidas Protetivas da seguinte maneira: “A lei prevê medidas que ensejam obrigações ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato com a ofendida, bem como medidas que asseguram a proteção da ofendida, como por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a programa oficial de proteção, determinar a recondução da vítima ao seu domicílio”. (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/das-medidas-protetivas-de-urgencia>, acesso em 10 de março de 2023)

(abrange Jussara e Santa Fé de Goiás), Comarca de Mossâmedes, Comarca de Mozarlândia (abrange Mozarlândia e Araguapaz), Comarca de Nova Crixás. O município de Novo Brasil está na comarca de Fazenda Nova que não está na microrregião observada.

Diante desse contexto, o Observatório valendo-se dos recursos da LAI, solicitou os números dos registros de emissão de MPUs no período nas comarcas acima apontadas. Os dados coletados coincidem com os dados relativos às ocorrências registradas pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Goiás. Os municípios de Aruanã, Goiás, Itapirapuã, Itapuranga, Jussara, Mozarlândia e Nova Crixás que apresentam a maior incidência dos crimes de ameaça e de lesão corporal também integram as comarcas com maior número de emissão de MPUs.

### **1.3 Políticas Públicas locais de enfrentamento às violências de gênero (2019 a 2021)**

Em seguida, o Observatório iniciou uma nova fase de levantamentos de dados, mas agora com o intuito de monitorar políticas públicas municipais para o enfrentamento desse problema. O intuito foi perseguir em que medida há compromisso municipal com as normas de direitos humanos das mulheres. Assim, os pesquisadores e as pesquisadoras do Observatório separaram as análises em políticas de prevenção (aquelas destinadas a prevenir, impedir a violência) e em políticas de proteção (aquelas destinadas a acolher na iminência ou na ocorrência da violência).

No primeiro grupo de análise, levou-se em consideração a natureza das legislações e das declarações políticas municipais no que se refere à prevenção e à promoção de uma vida sem violência às mulheres. O que se quis foi certificar se as políticas públicas dos municípios que integram a Região Imediata Goiás-Itapuranga refletem a promoção e a garantia dos direitos humanos das mulheres no que tange à uma vida livre de violências. Portanto, utilizando o quesito transparência como indicador de existência dessas políticas, o grupo de pesquisadores se debruçou na análise dos sites oficiais dos municípios da região (sites mantidos pelas respectivas prefeituras municipais e câmaras legislativas) para verificação de conteúdo sobre as ações nesse sentido.

As palavras “gênero” e “mulher” foram utilizadas como elemento de busca nos referidos sites. O resultado indicou que 11 municípios (Araguapaz, Aruanã, Faina, Guarataíta, Itapirapuã, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Nova Crixás, Novo Brasil e Santa Fé de Goiás) não ofereceram nenhum dado para coleta, não se constatou o registro de nenhuma legislação, planejamento político ou orçamentário. Esses municípios sequer

citam a palavra “mulher” no site institucional. Os municípios de Britânia, Mozarlândia, Itapuranga e Goiás, por sua vez, apresentaram dados relativos à pesquisa sobre prevenção.

Diante desse contexto, o grupo de pesquisadores avançou na busca por dados utilizando a LAI destinada a todos os municípios que integram a região no intuito de coletar dados que não estivessem explícitos em seus sítios eletrônicos e redes sociais, tanto no quesito prevenção, quanto no quesito proteção.

A análise sobre as políticas de proteção à mulher em situação de violência conduziu os pesquisadores aos instrumentos estruturais de combate à violência já destacados: DEAMs e Patrulha Maria da Penha, presentes apenas no município de Goiás. No entanto, verificou-se que o município de Mozarlândia registra um projeto de justiça restaurativa realizado pelo Poder Judiciário local. Trata-se do Projeto Regando Flores:

[...] em março de 2018 a março de 2020, implementou-se na Comarca de Mozarlândia/GO, a início de forma experimental, o Projeto Regando Flores, objetivando-se o enfrentamento de forma comunitária da violência doméstica, devido aos altos índices desta prática delitiva em âmbito nacional, bem como na comarca de Mozarlândia/GO. Logo, cuida-se de um projeto guarda-chuva, com ações articuladas entre o Judiciário local, na promoção de direitos humanos de mulheres, efetivação na cidade da Lei Maria da Penha e confronto ao machismo. Dessa forma, propôs ações como: a promoção de seminários sobre a Lei Maria da Penha à comunidade; tentativa de reconstruir a rede de apoio à mulher vítima de violência; busca de apoio institucional para construção de casa-abrigo para mulheres; busca de apoio institucional para a implementação da disciplina de violência doméstica no currículo escolar do município de Mozarlândia/GO; humanização do atendimento policial e judiciário à mulheres em situação de violência; aplicação de formulários de avaliação de risco e de atendimento social; divulgação da rede de atendimento à mulher; cadastramento de psicólogos e assistentes sociais voluntários, para atendimento psicológico e social aos familiares envolvidos em violência doméstica; implementação de programa de reeducação de agressores, através de palestras e círculos para homens envolvidos em práticas delitivas de violência doméstica, bem como grupos para mulheres. (RIBEIRO, 2023, p. 46-47).

Esse projeto abarca um programa de recuperação e reeducação dos agressores denominados de “Ciclos de Paz” a fim de interferir em conflitos que envolvam violência doméstica. Tal prática tem obtido sucesso na não reincidência na violência doméstica. (RIBEIRO, 2023).

Após todo o levantamento foi possível traçar o perfil das políticas públicas em toda região e estabelecer um modelo comparativo entre os municípios com o objetivo de medir os esforços para transformar compromissos com a prevenção e proteção à violência contra a mulher em resultados.

## 2. Resultados e Discussões:

Dois problemas podem ser apontados na região no que se refere às violências de gênero. O primeiro deles e o mais perceptível é a persistência da violência contra a mulher, provando que embora haja legislação nacional que a reprima, sua eficiência não tem sido alcançada. E o segundo é a falta ou a presença incipiente de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Essas são questões que estreitam entre si e se retroalimentam. Portanto, se há violência e não há esforço político para combatê-la, a tendência é que o problema se expanda no tempo.

Na busca pelas explicações que podem esclarecer as causas desses dois problemas há perguntas que podem provocar análises responsivas: Existe política nacional de combate às violências de gênero e, em caso afirmativo, qual seu desenho? São destinados recursos públicos que possam viabilizar o combate às violências de gênero?

Na trilha do esforço para tentar responder esses questionamentos, o grupo de pesquisadores do OBSERVATÓRIO, além de realizar o levantamento de dados através de documentos oficiais sobre essas políticas públicas e fiscais, se valeram de entrevistas com Alice Bianchini e Lúcia Helena Rincón Afonso, nomes presentes na pauta feminista do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Ao tentar elucidar a primeira dúvida é possível verificar a presença de instrumentos normativos que induzem o caminho trilhado para a construção de uma política nacional de enfrentamento às violências. A investigação desses documentos demonstra que o desenho das políticas públicas de enfrentamento às violências de gênero no país se traduz nos mecanismos que permitem a recepção do direito consagrado pelas normas internacionais na seara nacional, as capacidades estatais<sup>5</sup> envolvidas considerando dois níveis: o técnico-administrativo, que envolve a burocracia e os recursos

---

<sup>5</sup> Gomide e Pires (2014, p. 127) apresentam um conceito de Capacidades Estatais que levam em conta as interações entre os múltiplos atores nos processos de políticas públicas em duas vertentes: “i) técnico-administrativa, que envolve as capacidades derivadas da existência e funcionamento de burocracias competentes e profissionalizadas, dotadas dos recursos organizacionais, financeiros e tecnológicos necessários para conduzir as ações de governo de forma coordenada; (ii) político-relacional, associadas às habilidades e procedimentos de inclusão dos múltiplos atores (sociais, econômicos e políticos) de forma articulada nos processos de políticas públicas, visando à construção de consensos mínimos e coalizões de suporte aos planos, programas e projetos governamentais. Enquanto a primeira dimensão pode ser associada às noções de eficiência e eficácia, a segunda está relacionada com as ideias de legitimidade, aprendizagem e inovação nas ações dos governos”.

disponíveis, e a político-relacional, com as coalizões de suporte às políticas públicas e a destinação orçamentária.

Com consideração às dimensões técnico-administrativa e à político-relacional, as capacidades de intervenção do Estado no problema violência contra às mulheres foram ordenadas de modo a congregar os diversos níveis de governo e a sociedade civil. O primeiro espaço institucional criado para gestão de políticas para a mulher no arcabouço do Estado brasileiro foi o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres em 1985<sup>6</sup> com o intuito de inserir as discussões sobre a igualdade e não-discriminação na pauta do governo. Este órgão, que foi idealizado pelo VII Encontro Nacional Feminista<sup>7</sup>, compunha a estrutura do Ministério da Justiça a fim de assessorar a Presidência da República em projetos que incluísse a pauta da não-discriminação. Estava organizado por uma secretaria executiva, uma assessoria técnica e um conselho deliberativo que associava Estado e sociedade civil, visto que 1/3 dos seus componentes deveriam ser escolhidos entre pessoas ligadas a movimentos feministas. Entre 1985 e 2002, alternando períodos de intenso trabalho e de ostracismo, todas as questões relativas ao tema mulher na pauta dos governos estavam adstritos às atividades deste órgão.

A guinada organizacional do tema coincide com a inserção das discussões sobre políticas públicas de direitos humanos na seara estatal. O primeiro passo foi a criação da Secretaria dos Direitos da Mulher, ainda na estrutura do Ministério da Justiça, mas contando com autonomia, visto que o cargo de Secretário de Estado era de natureza especial. Mas foi em 2003, com a rearticulação dos órgãos ligados às políticas referentes às mulheres que as capacidades estatais foram redimensionadas. Na nova estrutura, a Secretaria de Políticas para Mulheres, com nova denominação, passa a compor a Presidência da República e o Conselho dos Direitos das Mulheres<sup>8</sup> é realocado como órgão consultivo e sua estrutura organizacional compartilhada entre órgãos do governo e representantes da sociedade civil.

---

<sup>6</sup> O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) foi criado em 1985 pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 com objetivo de promover políticas de combate à discriminação das mulheres. A Lei previa autonomia financeira e administrativa e a composição: Conselho Deliberativo, Assessoria Técnica e Secretaria Executiva. Além disso, na mesma Lei também foi criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado à gestão dos recursos e atividades do Conselho.

<sup>7</sup> Ocorrido em 1985, gerou um documento chamado de “Carta de Belo Horizonte” que continha a proposta de criação de um Conselho Nacional da Mulher.

<sup>8</sup> No período entre 2003 a 2005 do CNDM, Pimenta (2010) chama de “novo” conselho e aponta as mudanças estabelecidas neste recorte temporal e a ativa participação do SPM e CNDM na construção de políticas para mulheres. É importante entender que essas melhorias só foram possíveis porque houve uma decisão política em materializar mecanismos que as tornaram viáveis, com a previsão no orçamento e planejamento.

Com o advento dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres a partir de 2004 e com a promulgação da LMP no país, as capacidades estatais envolvidas se alargaram. A rede de enfrentamento à violência contra às mulheres, criada e desenvolvida pelos PNPMs, todos precedidos das Conferências Nacionais, assimilando as diretrizes da transversalidade, intersetorialidade e capilaridade, compartilha responsabilidades em diversos níveis. Esta rede de enfrentamento foi definida como: “atuação articulada entre instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade” com fins de criar processos de prevenção e empoderamento das mulheres congregando ações de “construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2011, p. 13). Portanto, reúne, em um só propósito, organismos diversos que se interrelacionam através dos programas governamentais de combate à violência contra as mulheres, bem como a rede de atendimento de mulheres vítimas de violência no país<sup>9</sup>.

O grande destaque da rede são as organizações criadas ou ampliadas com o Pacto pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em 2007. Foi este acordo federativo que possibilitou aos entes da federação estabelecer organismos próprios para implementação das políticas para as mulheres, bem como câmaras técnicas para gestão e monitoramento das ações do pacto. Além de impulsionar a estruturação local, o pacto ainda congregou esforços dos ministérios do governo federal comprometidos na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Dessa forma, foi possível um aparelhamento do Estado em seus mais diferentes níveis em prol de uma política que deveria alcançar as mulheres vitimizadas pela violência em suas diversas vertentes.

É inegável que a LMP se converte em um marco que dinamiza as questões sobre a violência contra as mulheres. Como as políticas nacionais não são auto-executáveis porque necessitam de reformas legislativas para alcançarem objetivos mais profundos, era de se esperar que a partir do advento desta lei as questões relativas ao combate da violência contra as mulheres fossem perseguidas com mais veemência pelo Estado.

Investimentos são o próximo passo, após o reconhecimento dos direitos, para a efetivação de políticas públicas. Sem orçamento disponível a previsão de ações se torna inócua ou dependente de financiamentos externos. Em outras palavras, o Estado

---

<sup>9</sup> “A rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento.” (BRASIL, 2011b, p. 14)

demonstra sua vontade política de atender a demandas de direitos humanos a partir de seu comprometimento orçamentário. A questão do combate à violência contra as mulheres no Brasil não é diferente. Registros de ações demonstram que passados os momentos iniciais da retomada democrática, as políticas para as mulheres se tornaram incipientes por falta de investimento público programado e adequado, com retomada somente aos fins dos anos 90 com a reforma gerencial que empreendeu novo formato aos Planos Plurianuais. Ainda, assim, a autonomia orçamentária só ocorre efetivamente em 2012.

Para viabilizar a criação e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi criado pela Lei nº 7.353/1985 o Fundo Especial dos Direitos da Mulher<sup>10</sup> que também incluía os recursos para investimentos em programas e projetos destinados à mulher. Mas esta capacidade orçamentária do CNDM se esvaziou após 1989 com grandes cortes administrativos realizados pelo governo e foi definitivamente extinto no governo Collor. Mas, a partir de 1995 com a participação do país na Conferência das Nações Unidas para a Mulher de Pequim, o CNDM voltou a participar ativamente na formulação de políticas públicas com alguns ministérios. Apenas no PPA 2000-2003 a política de combate à violência contra a mulher voltou a fazer parte das previsões orçamentárias.

Os denominados planos plurianuais, na legislação brasileira, compõem o orçamento público e representam o primeiro passo neste processo<sup>11</sup>. Definido o PPA, o governo obriga-se, constitucionalmente, a planejar todas as suas ações e orçamento para não ferir as diretrizes apostas no PPA nos investimentos estratégicos que realizará no seu período de vigência (4 anos). O PPA contém as prioridades políticas em um período de tempo a fim de materializar o programa de governo e vincular as leis orçamentárias anuais. De acordo com a análise do CFEMEA<sup>12</sup> os valores indicados no PPA são estimativos, “não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais. No entanto, sinalizam a importância relativa de tal política no conjunto das políticas públicas”. (CFEMEA, 2007, p. 15)

---

<sup>10</sup> O FEDM se fazia estrutural e viabilizador para a execução do Conselho. Entretanto, durante o governo do presidente Collor de Mello, o fundo foi extinto por meio da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, como Patrícia pontua, uma estratégia de esvaziamento para comprometer a ascensão do conselho (PIMENTA, 2010, p. 174) que desencadeou entraves e a necessidade de negociação e alianças para que não houvesse a desmobilização.

<sup>11</sup> De acordo com o artigo 165 da CF/88 três são as leis orçamentárias: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Mas é o PPA o responsável pela previsão das despesas com programas de governo de forma continuada.

<sup>12</sup> O Orçamento Mulher (OM) é um instrumento que permite monitorar “O conjunto das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual que atendem direta ou indiretamente às necessidades específicas das mulheres e que impactam as relações de gênero e de raça.” Informação disponível em [www.cfemea.org.br](http://www.cfemea.org.br)

O PPA 2000-2003 inaugurou a gestão por resultados na administração pública brasileira. O documento denominado de “Avanço Brasil” foi sensível à questão do combate à violência contra a mulher e alocou recursos para o programa nº 156. Em 2003, assume o poder o governo Lula e a criação da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher aumenta o espectro dos programas de combate à violência de gênero e raça no país. Assim o PPA 2004-2007, “Um Brasil para Todos”, traz a diretriz de redução das desigualdades de gênero com o desafio de impor ao tema a transversalidade nas políticas públicas do Estado. Deste modo, o novo documento alocou, novamente, recursos ao programa nº 156. Em 2004, o I Plano Nacional de Políticas para Mulheres é lançado ampliando as diretrizes para o combate à violência contra a mulher, mas é na 2ª edição do plano, em 2007, que o governo apresenta uma previsão orçamentária direcionada ao cumprimento das ações previstas, o que possibilitou uma maior organização destas ações no PPA 2008-2011 que demonstraram ser contínuas com o PPA 2012-2015<sup>13</sup>.

No entanto, em 2013, as pessoas tomaram as ruas e fizeram manifestações que ficaram conhecidas como as “Jornadas de Junho”. Setores conservadores da sociedade, opositores do governo, se apropriaram do movimento “Vem para rua” e formaram no país uma onda neoconservadora que resultou no impeachment da primeira mulher a ocupar o cargo de Presidente da República, Dilma Rousseff.

Em contrapartida, destaca-se que, neste período, o CNDM marcou sua atuação no Legislativo, encaminhando diversos projetos ao Senado, dentre eles, importantes pautas como o que tipifica o feminicídio contra as mulheres e o que cria o Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. No intervalo de 2013 a 2015, o CNDM buscou ser a consolidação de um espaço feminista e autônomo e que se destacou nas discussões das pautas: PEC das trabalhadoras domésticas, Reforma Política, Feminicídio e Política de Saúde Feminista.

Esse protagonismo de resistência do CNDM persistiu mesmo com a ascensão de Jair Bolsonaro, ex-deputado federal conhecido por suas falas sexistas e racistas, à Presidência da República em 2018. Entre 2019 e 2022, o desmonte das políticas construídas ao longo do tempo para o enfrentamento às violências de gênero foi evidente. Ao criar o Ministério da Família e dos Direitos Humanos, em substituição à SPM, o governo Bolsonaro retira o foco do gênero como eixo norteador das políticas públicas,

---

<sup>13</sup> PPA 2008-2011: “Desenvolvimento com Inclusão social e Educação de qualidade”; PPA 2012-2015: “Mais Brasil”.

dando a elas um caráter familista. A consequência é a redução drástica das capacidades estatais e orçamentárias para o combate à violência contra a mulher.

O PPA de 2020-2023 evidencia tal afirmação ao excluir o programa “Políticas para as mulheres: promoção da igualdade e enfrentamento à violência” e substituí-lo pelo programa 5034: “Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos” como guarda-chuva de programas destinados às mulheres, idosos e pessoas com deficiência, sem indicar as especificidades de cada categoria. Os relatórios do INESC que analisam a execução orçamentária sobre gênero nos anos de 2019, 2020 e 2022 apontam que parcelas consideráveis dos recursos embora autorizados não alcançaram as políticas públicas destinadas às mulheres. (INESC 2019, 2021, 2022)

O único órgão governamental que mantém a pauta da violência contra as mulheres na agenda política é o CNDM que no período bolsonarista é marcado pelas indicações presidenciais de nomes sem vínculo histórico com as temáticas de gênero e contra as políticas progressistas de gênero e aos movimentos sociais feministas. O Conselho assume um momento de crise institucional com as questões de gênero, mas ainda resiste em sua composição interna com as conselheiras da sociedade civil. No entanto, o seu caráter apenas consultivo não possibilita a realização orçamentária.

Todo este quadro demonstra que a partir de 2013 ocorre uma desarticulação da rede de enfrentamento às violências de gênero dependente do repasse de recursos do governo federal para se organizarem localmente, o que por si só pode ser interpretado como o enfraquecimento da política nacional. A falta de interesse na compreensão sobre o gênero pelo governo brasileiro, no período de 2019 a 2022, e o foco das políticas na família agrava sobremaneira esse contexto. Soma-se a isto a desarticulação orçamentária dos programas de combate às violências que, sem dúvidas, causa o enfraquecimento da capilaridade das políticas públicas nesse sentido e a diminuição da vontade política orçamentária local em realizar gastos na luta contra as violências de gênero.

Alice Bianchini<sup>14</sup>, em entrevista concedida ao OBSERVATÓRIO, diz que o CNDM, embora órgão consultivo, foi um importante espaço nesse momento no país porque tem composição plural, pois vários grupos de mulheres estão ali representados, e pôde evitar retrocessos mais profundos no que tange à proteção da mulher e, também, exercer pressão política através da emissão de documentos como Notas Técnicas e Notas de Repúdio. Para essa pesquisadora, que também é atual conselheira no CNDM, há uma

---

<sup>14</sup> Atual Conselheira de Notório Saber do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

necessidade em avançar na discussão do entrelaçamento da pauta econômica da mulher, como instrumento de empoderamento e autonomia feminina, e a pauta da violência.

Lúcia Rincón<sup>15</sup> diz urgir a retomada do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher para reavivar a vontade política dos municípios em políticas públicas de combate às violências de gênero, eles os atores políticos capazes de detectar os problemas locais e captar investimentos para combatê-los.

### **Considerações Finais**

O mapeamento dos dados sobre a violências de gênero na região imediata Goiás – Itapuranga, bem como, das estruturas de políticas públicas em prol do combate dessas violências foi o objetivo inicial alcançado pelo trabalho dos pesquisadores e pesquisadoras do Observatório. A partir desses resultados foi possível informar as gestões municipais e a comunidade em geral sobre o atual contexto desse tema na região. Para tanto foi construído um material didático, intitulado “Dossiê Mulheres” em que a equipe do Observatório apontou alguns caminhos a serem seguidos em prol da implementação de políticas públicas municipais, baseadas em evidências, que visem combater as várias violências contra as mulheres.

De forma que entendeu-se a necessidade que os municípios da Região Imediata Goiás-Itapuranga devem se organizar em rede para definirem em conjunto e através de seus órgãos ações articuladas para desenvolver políticas públicas estratégicas no enfrentamento à violência contra a mulher. A rede pode se organizar de várias formas, mas o mais recomendável é que se estabeleçam Conselhos Municipais de Direitos da Mulher para que o planejamento das ações seja comprometido com a pauta política das mulheres. O elo entre os municípios da região possibilita uma articulação mais bem definida para alcançar políticas estaduais e nacionais no que se refere ao combate à violência contra as mulheres. O estado de Goiás estabeleceu pelo Decreto Estadual 9252/2018 o Pacto goiano pelo fim da violência contra mulher e a Rede estadual pelo fim da violência contra a mulher. Esse decreto estabeleceu que o Conselho Estadual da Mulher (CONEM) será responsável pelo monitoramento das ações da Rede estadual e que a Secretaria do estado de Desenvolvimento Social (SEDS) será responsável pelo apoio técnico, administrativo e financeiro para as atividades a serem desenvolvidas em

---

<sup>15</sup> Foi membro efetivo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher até 2017, representando a União Brasileira de Mulheres.

prol do enfrentamento à violência contra a mulher. Há também que se destacar a possibilidade de uma vez alcançada a Rede estadual em prol da região de lançar mão da Lei federal 14316/2022 que destina ao menos 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Além disso, nos moldes do que já ocorre em âmbito nacional, foi recomendada especial atenção nas leis orçamentárias municipais a fim de desenvolverem métodos transversais e interseccionais que direcionem parcela do orçamento municipal para a pauta feminina<sup>16</sup>. Trata-se de estabelecer uma política financeira municipal capaz de ser um instrumento essencial de combate às desigualdades de gênero porque se converte em iniciativa que determina recursos específicos para políticas públicas que envolvem as mulheres e permite a melhor compreensão dos desafios que a gestão pública tem nesse sentido.

Também foi recomendada a melhoria da transparência dos municípios da região para possibilitarem o controle institucional e social sobre as políticas públicas que desenvolvem para as mulheres. O exercício da transparência das gestões públicas representa o cumprimento do princípio constitucional da publicidade destinados às administrações públicas no país. Portanto, a transparência da gestão pública não é menos do que uma imposição a todos os governos, pois contribui, sobremaneira, para o direcionamento dos investimentos públicos.

## Referências

BRASIL. **Lei 10933 de 11 de agosto de 2004**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004 a 2007. Diário Oficial da República do Brasil, Brasília, 12 de agosto de 2004, seção 1, edição extra, p.1.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso: 21 ago. 2022.

BRASIL. **Lei 12593 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112593.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112593.htm). Acesso: 21 ago. 2021.

---

<sup>16</sup> Sobre a metodologia de um orçamento sensível à mulher ver: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/LivroMetodologiaOr%C3%A7amentoDireitos.pdf> e <https://fundacaotidesetubal.org.br/wp-content/uploads/2022/04/guia-orcamento-sensivel-agenero-e-raca.pdf>

BRASIL. **Lei 13.249, de 13 de janeiro de 2016**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/113249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/113249.htm). Acesso: 21 ago. 2022.

BRASIL. **Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm). Acesso: 21 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI). **Percepção pública da C&T no Brasil – 2019 – Resumo executivo**. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres**. Coleção Enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Coleção Enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília, 2011.

DELABIO, Fernando et al. Divulgação científica e percepção pública de brasileiros(as) sobre ciência e tecnologia (In) **Revista Insignare Scientia**, Chapecó, vol. 4, n.3, 2021.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; PIRES, Roberto Rocha C. (ed.). **Capacidades Estatais e Democracia**: Arranjos institucionais de Políticas Públicas. Brasília: IPEA, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Divisão Regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias**. IBGE. Brasília, 2017. Disponível em [https://www.ibge.gov.br/apps/regioes\\_geograficas/#/home](https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/#/home). Acesso em 20 de fevereiro de 2023.

MALHOTRA, Rajeev. Implementando os Direitos Humanos: a necessidade de indicadores. (In) RODRIGUEZ, Maria Elena; PRADAL, Fernanda Ferreira. **Olhares sobre Indicadores de Direitos Humanos**. Fundação Ford. FASE, 2008.

MUÑOZ, Alejandro Anaya. Indicadores de derechos humanos: tipos, métodos y base de datos existentes. In: ANSOLABEBERE, Karina; UGALDE, Francisco Valdés; VÁZQUEZ, Daniel (ed.). **Entre el pesimismo y la esperanza: los derechos humanos en América Latina: metodología para su estudio y medición**. Mexico: FLACSO Mexico, 2015.

NACIONES UNIDAS. Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas de los Derechos Humanos. Indicadores de derechos humanos: guía para la medición y la aplicación. Nueva York: ONU, 2012.

RIBEIRO. Daniela Duarte. A reeducação do agressor como importante medida protetiva: análise do “Projeto Regando Flores” no enfrentamento e combate à reincidência da violência doméstica e familiar na comarca de Mozarlândia/GO. Trabalho

de Conclusão de Curso (TCC) – Curso de Direito. **Universidade Federal de Goiás –  
*campus* Goiás**. Goiás, 2023.